



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
M, 12 10 18, PÁG. 96

Contrato CDRJ Nº. 54 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 4690/4698, 3º andar, Edifício Batel Office Tower, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Paraná - PR, CEP 80.240-000, inscrita no CNPJ sob nº. 86.781.069/0001-15, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sua Procuradora, **HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO**, portadora do CPF nº. 032.957.699-23, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 7.197/2018 e da inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2296ª Reunião, realizada em 08/06/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, III, todos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de “**assinatura de periódicos e consultas que tratam de licitações e contratos pelo período de 12 (doze) meses**”, em consonância com o descrito no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, constante do Processo Administrativo nº 7.197/2018, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, conforme abaixo:



1/12

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Orientação por escrito em Licitações e Contratos – 10 orientações	10	Não se aplica	R\$ 5.198,00
02	Orientação por telefone em Licitações e Contratos – 08 orientações	08	Não se aplica	R\$ 2.974,00
03	Zênite Fácil	01	R\$ 6.900,48	R\$ 6.900,48
04	Revista Zênite – Informativo de licitações e Contratos – ILC IMPRESSO	01	R\$ 3.534,00	R\$ 3.534,00
VALOR TOTAL				R\$ 18.606,48

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor total para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 18.606,48** (dezoito mil, seiscentos e seis reais e quarenta e oito centavos) conforme consta da Proposta de Preços às fls.07-10 do Processo Administrativo nº. 7.197/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213207 – Assinaturas, Impressões e Encadernações”.



2/12

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com a administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhista e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento pelos serviços objeto deste Contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela CDRJ. O atesto poderá ser feito com a disponibilização de acesso aos serviços, mediante o recebimento do login e senha.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ, quando do pagamento da fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Junto à Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião do pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



3/12

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SETIMO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** ao término da execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer à **CDRJ** os produtos em conformidade com as especificações nela descritas;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Termo de Referência;
- c) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; e
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes desta Cláusula implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO** a ser instituída pela autoridade competente.
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.



5/12



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CDRJ, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados nesse Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.



7/12



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a contratada na obrigação de fazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1, 3 e 4 acima, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.



8/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO

Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, a exemplo de: a) Greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); b) situação excepcional que impeça o acesso aos /serviços eletrônicos, deixando-os off-line.





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela **CDRJ**;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou, ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.



10/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso exposto na alínea "h" desta cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.



11/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação Inexigível nº. 03/2018 - Intranet nº. 7.197/2018, à Proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de *Julho* de 2018.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
Procuradora
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: **THIAGO DA C. E SOUZA**
CPF: **098.877.917-54**

2) 

NOME: **CRISTIANE M. OLIVEIRA**
CPF: **072.434.519-50**



12/12